PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2002.

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 108 da Lei Complementar n.º 002/2002, de 31 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 .....

Parágrafo único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado, além do disposto no *caput*, terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias."

Art. 2.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 99 da Lei Complementar n.º 002/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de agosto de 2017.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação proposta para alteração da Lei Complementar n.º 002/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, revogando-se o parágrafo único do artigo 99 e alterando-se o parágrafo único do artigo 108.

Com esta alteração evitar-se-á o "conflito de normas" reconhecendo o direito à indenização de férias, mesmo relativa a período de trabalho que não chegou a atingir 12 meses, sendo devida a indenização de férias, no caso de extinção da relação laboral, também aos servidores que não tenham, ainda, implementado doze meses de trabalho, a exemplo do que rege a CLT.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito